

**PT/AHPGR/PGR/05/01/10/024**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa, José Cupertino de Aguiar Ottolini, sobre o pedido de licença de João Valentim Schemahl para explorar as zonas costeiras dos Açores, em busca de objetos resultantes de naufrágios.

20 de novembro de 1841

568

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino do 1º de Julho de 1841, ácerca de João Valentim Schemahl, pedindo licença para explorar, não só as Costas da Ilha do Corvo, mas tambem as das outras do Archipelago dos Açores.

Senhora

Conformo-me com a opinião dos Benemeritos Fiscaes, que já responderão sobre o requerimento incluso de João Valentim Schemal, e tambem com elles entendo que a licença por elle requerida, para explorar as Costas do Archipelago dos Açores, e extrahir os fragmentos naufragados nellas encontrados, em sua utelidade e proveito, com a deducção de trese por cento para o Estado, não lhe pode ser concedida pelo Governo, por se não accommodar com as Leis vigentes, que regem esta materia. Não há entre nos Lei especial, que regule os naufragios, que não deixarão vestigio

permanente na supreficie das aguas, nem de diverso e particular destino nos objectos salvos extrahidos do fundo do mar; e nesta falta he forçoso sugeitá-los á Legislação do Codigo Commercial, que trata genericamente de todos os naufragios, e de todos os salvados d'elles, sem nenhuma distinção nem excepção. Ora segundo o Titulo 11 Livro unico Parte 2.<sup>a</sup> deste Codigo os objectos salvos pertencem aos seus legitimos donos e proprietarios, que os reclamarem no espaço de dez annos, e passado este prazo sem reclamação, são adjudicados ao Estado, como bens vagos, não competindo aos Salvadores se não o direito ao premio de salvamento, ou ajustado entre as partes, ou estimado em juiso por arbitradores, em attenção ao risco em que estiverão os objectos, ao perigo de sua salvação, tempo, numero de pessoas, e despesas n'elle empregadas; e sendo esta a Lei do Reino, o Governo de Vossa Magestade não pode assegurar ao Supplicante o dominio dos bens salvados, sem offendre a Lei, aggredir a propriedade de seus anteriores donos, e renunciar e ceder os direitos da Fazenda Publica; actos estes, que todos excedem a alçada do Poder Executivo. A priscripção, a que se recorre, para justificar a pertença, nem está constituida por Lei antes do Salvamento, nem se conforma com os principios de direito, que a não deixão correr contra o legitimamente impedido. Por certo que muito util e conveniente fôra estabelecer nestes Reinos Lei semilhante á que se observa em outros Paises, fixando nestes Naufragios absolutos, e sem vestigios na superficie das aguas hum prazo aos proprietarios, para dentro delle emprehenderem a salvação, e declarando-os privados de todo o direito de reclamação, findo o mesmo prazo sem atentarem, para ficar então livre ao Governo conceder a qualquer licença d'esta exploração com hum premio para o Estado; mas em quanto não houver esta Legislação particular, a licença pelo Supplicante requerida não pode ser pelo Governo conferida, se não com a clausula de os salvados ficarem subordinados ás Leis vigentes,

assim na inspecção e arrecadação da Authoridade Publica, como no seu destino e applicação, seguro ao Supplicante somente o premio competente regestado segundo as mesmas Leis. Concluo portanto que a authorisação com os effeitos, que o Supplicante pertende, demanda necessariamente a intervenção do Legislador, que a pode conceder, chamando primeiro os legitimos proprietarios a emprehender o salvamento dentro de hum praso, e declarando-os sem nenhum direito de reclamação em favôr do Supplicante se no praso assignado não comearem estes trabalhos; e por este modo podem ser adjudicados ao Supplicante todos os objectos extrahidos do fundo do mar, ainda que pertença a Estrangeiros, porque existindo elles nos mares territoriaes de Portugal, o Legislador pode prescrever aos Estrangeiros quaes quer actos que julgar convenientes, e legar a sua ommission á perda de direitos. Hé quanto se me offerece diser sobre este objecto; Vossa Magestade porem mandará o mais justo. Lisboa 20 de Novembro de 1841

O Procurador Geral da Corôa

Jozé de Cupertino d'Aguiar Ottolini

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).